

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE:** ADELINO MENEGUZZO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 183.109.079-15, portador do RG nº 000.357.976 – SSP/RS, com endereço a Rua Travessa dos Lavradores, Nº 41, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, Cep: 79.043-063, Campo Grande-MS.

**CONTRATADOS:** TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

O **Contratante** e os **Contratados**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os advogados contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera judicial e extrajudicial, para atuar na defesa dos interesses processuais do Contratante, em processo de revisão de aposentadoria concedida pelo INSS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, tudo acompanhando até o seu trânsito em julgado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará aos Contratados, a título de prestação de serviços o valor correspondente a 02 (duas) remunerações, após deferimento da aposentadoria especial de PCD pelo INSS.

**§ Primeiro:** Caso seja necessário interpor ação judicial para deferimento da aposentadoria especial de PCD pelo INSS, será cobrado um percentual de 20% de honorários advocatícios sobre os valores recebidos em atraso devido a lentidão do poder judiciário.

**§ Segundo:** Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos Contratados, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte dos Contratados, na conclusão de cada evento ocorrido.

**CLÁUSULA QUARTA:** Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão o direito de receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Contratante e Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado aos Contratados, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 12 de Setembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADOS:**

\_\_\_\_\_  
ADELINO MENEGUZZO

\_\_\_\_\_  
REINALDO PEREIRA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
TIRMIANO N. ELIAS